PROJETO DE LEI Nº 106/03

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 17/06
VISTO
1º SECRETÁRIO

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 036/95 de 02/05/95 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Art. 6º da Lei nº 036/95 de 02/05/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Cabe ao Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além das atividades que lhe são atribuídas por Lei, implementar os objetivos e instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município, fazer cumprir a presente lei, competindo-lhe:

Art. 2º - Modifica os incisos I a IV e acresce ainda, os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV, no Art. 49 da Lei nº 036/95 de 02/05/95, com a seguinte redação:

"Art. 49 - . . .

§ 1º - . . .

I - Presidente do Conselho, eleito pelos membros do Conselho;

II - Secretário Municipal de Planejamento e Infra-Estrutura;

III - Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano;

IV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente-DEMA;

---------- continua ----------

VI - Núcleo Regional da Educação de Apucarana – NRE;

VII - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

VIII - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

IX - Representante de Entidade de Defesa e Proteção ao Meio Ambiente, regularmente constituída, com sede no Município;

X - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XI - Representante de Federação de Associação de Moradores de Apucarana;

XII - Representante de Organização de Trabalhadores do Setor de Reciclagem de Materiais;

XIII - Representante de Entidade voltada para Ação em Protagonismo Juvenil;

XIV - Representante de Associação de Instituições de Ensino Superior;

XV - Representante da União dos Mutuários e Moradores de Apucarana – UMMA.

Art. 3º - Fica acrescido § 3º ao Art. 49, da Lei nº 036/95 de 02/05/95, com a seguinte redação:

"§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os membros dos órgãos e entidades descritas no § 1º.

Art. 4º - Os §§ 3º, 4º e 5º, da Lei nº 036/95 de 02/05/95, passam a vigorar como §§ 4º, 5º e 6º, respectivamente, com a seguinte redação:

"§ 4º - Compete ao conselho de Meio Ambiente . . .

I - . . .
II - . . .
III - . . .
IV - . . .
V - . . .
VI - . . .

Continua

§ 5º - Poderá participar do Conselho Municipal do Meio-Ambiente, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pelos Membros do Conselho.

§ 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, poderá solicitar ao Executivo a constituição, por Decreto, de Comissões integradas por técnicos especializados em proteção ambiental, para emitir pareceres e laudos técnicos."

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 10 de junho de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Com a reforma administrativa realizada nesta Prefeitura, através da Lei nº 093/02, extinguindo diversas secretarias e modificando outras, há necessidade de se atualizar as atribuições e vinculações do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, delimitando sua esfera de atuação.

Também se faz necessário, face a referida reforma, alterar e ampliar a composição anterior do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de forma a permitir a sua atualização com a nova configuração do Executivo Municipal. A nova composição estabelece a paridade entre o setor governamental e não governamental, possibilitando um equilíbrio salutar para o Conselho.

Considerando os motivos expostos, solicitamos a análise e competente aprovação dos Nobres Vereadores.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal